



## CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS E A EMPRESA COMPAC – ANDAIMES EIRELI – ME, PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E AFINS.**

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Inacio Jose Barbosa Filho, portador da Carteira Identidade RG sob nº 06.979.164-8 DGPCRJ e inscrito no CPF sob nº 757.763.327-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **COMPAC – ANDAIMES EIRELI – ME**, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Avenida Santo Antônio, nº 2.449, Bairro Somenzari, inscrita no CNPJ sob nº 10.208.694/0001-00, neste ato representada por Ronaldo Rodrigues Gato, brasileiro, divorciado, diretor, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 10.708.685-2 e inscrito no CPF sob nº 103.413.968-18, residente e domiciliado à Via Galileu, nº 1-50, Residencial Tivoli, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 04/2021, Processo nº 303/2020, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – o presente contrato tem por objeto a **aquisição de ferramentas, equipamentos e afins**, em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos e demais disposições deste contrato.

1.2 – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 – Edital do Pregão Presencial nº 04/2021;

1.2.2 – Proposta de 11 de março de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3 – Ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 04/2021.

1.3 – O regime de execução deste contrato é o do tipo menor preço unitário.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 8.868,54 (oito mil e oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Marca
17	Esmerilhadeira angular 4.1/2" 850 w 220 v	UN	1	R\$ 449,01	MAKITA
18	Esmerilhadeira angular 9" 2.400 w 220 v	UN	1	R\$ 790,41	INGCO
21	Martelete combinado para concreto SDS, com kit de ferramentas: kit martelete combinado 800w hr2470 + brocas + talhadeira; martelete combinado 24 mm c/encaixe SDS plus 800 watts – hr2470, características: martelete rotativo e rompedor, velocidade variável, rotação reversível, limitador de torque, encaixe SDS plus, dupla isolamento, adaptável a	UN	1	R\$ 607,68	INGCO



	coletor / aspirador de pó, informações técnicas: potência: 800w; rotação por minuto: 0-1.100; impacto por minuto: 0-4.500; Kit composto por: 1 – martelete combinado SDS plus – hr2470; Acompanha: 1 – punho completo; 1 – limitador de profundidade; 1 – maleta; 1 – broca para concreto 6 x 110 mm – 7100355; 1 – broca para concreto 10x160 mm – 7102255; 1 – broca para concreto 5x160 mm – d-00038; 1 – talhadeira encaixe plus 14x20x250 – 7032055.				
25	Roçadeiras; motor a gasolina, 35,2 cm <sup>3</sup> cilindrada, manual; capacidade do tanque de combustível 0,58 ls; potência de 1,7 kw, 2,3 cv, rotação máxima 12.500 rpm; com cabo para as 2 mãos, sistema antivibratório, indicada para trabalhos diversos; com peso aproximado de 7,7 kg; com cinto duplo de suporte, óculos, chaves combinada, fenda, pino fixador carburador, óleo lubrificante.	UN	3	R\$ 2.340,48	STILL

2.2 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte dotação:

- 03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos
- 03.04.00 – Diretoria de Operações
- 03.04.01 – Diretoria de Operações
- 17.512.0602.2.801 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 – O objeto licitado deverá ser fornecido conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**, bem como somente após ser conferido, aceito e atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

5.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

5.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.4 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.5 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.6 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.4 e 5.5 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.7 – A **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o valor da parcela paga com atraso, entre a data do devido adimplemento e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela **CONTRATANTE**, com base na variação do IPCA-E do IBGE.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se:

6.2 – Fornecer os itens objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

6.3 – Emitir a nota fiscal eletrônica / fatura com o valor correspondente ao objeto fornecido;

6.4 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos itens;

6.5 – Responsabilizar-se por todas as operações decorrentes da devolução e rejeição dos itens, por não atender ao Edital.

6.6 – Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

6.7 – Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

6.8 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**.

6.9 – A **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

6.10 – Não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto ora contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2 – Indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

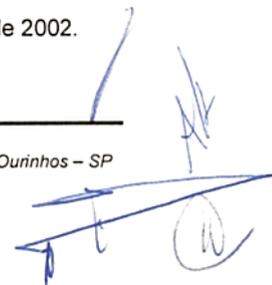
7.3 – Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega dos itens.

7.4 – Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2 – A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.





8.3 – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.5 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 8.4.

8.6 – As multas referidas neste item 8 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.7 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.8 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.9 – A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.10 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.11 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DECIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do objeto desta licitação será acompanhada pela **CONTRATANTE**, a qual designará como gestor o Sr. Inacio Jose Barbosa Filho, Superintendente, e como fiscal do Contrato o Sr. Ronaldo de Oliveira Sampaio – Diretor de Operações, o Sr. Marcio Roberto Firmiano – Gerente de Serviços Gerais, o Sr. Samuel Aparecido Graciano – Gerente de Oficina e Manutenção de Bombas, o Sr. Fernando Furtado – Gerente de Manutenção Asfáltica e Calçada e o Sr. José Carlos Vieira do Santos – Diretor de Serviços Gerais, responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a entrega os produtos, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao Superintendente da S.A.E, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

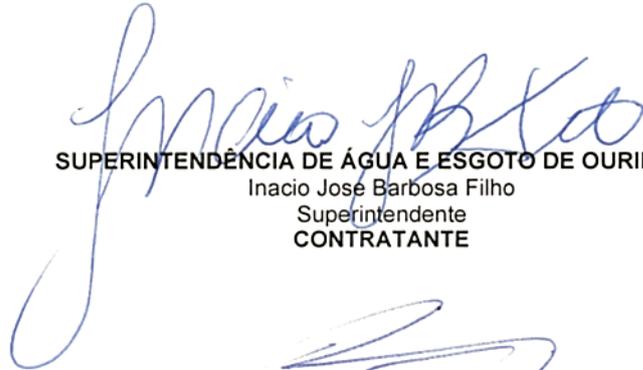
10.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

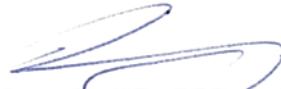
11.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo.

11.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ourinhos, 26 de abril de 2021.



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**  
Inacio Jose Barbosa Filho  
Superintendente  
**CONTRATANTE**

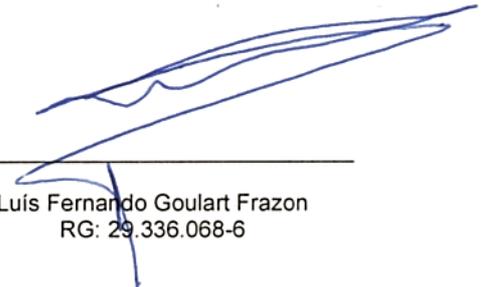


**COMPAC – ANDAIMES EIRELI – ME**  
Ronaldo Rodrigues Gato  
Diretor  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

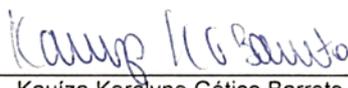


Adolfo Lepe Tonaki  
RG: 32.750.599-0



Luis Fernando Goulart Frazon  
RG: 29.336.068-6

**CONTROLADORIA INTERNA:**



Kauiza Kerdyne Gético Barreto  
RG: 48.958.257-6



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – S.A.E.

**CONTRATADO:** Compac – Andaimas Eireli – ME

**CONTRATO N°:** 04/2021

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

### ADVOGADAS:

Aline Simões Baldini  
OAB 374.017/SP  
E-mail pessoal: [asbaldini\\_adv@hotmail.com](mailto:asbaldini_adv@hotmail.com)  
E-mail institucional: [procuradoria@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:procuradoria@saeourinhos.sp.gov.br)

Karine Silva de Luca.  
OAB 375.307/SP  
E-mail pessoal: [ka.deluca@hotmail.com](mailto:ka.deluca@hotmail.com)  
E-mail institucional: [procuradoria@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:procuradoria@saeourinhos.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

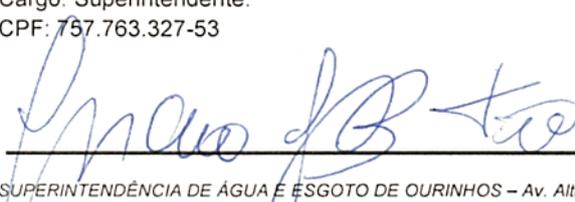
### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ourinhos, 26 de abril de 2021.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Inacio José Barbosa Filho.  
Cargo: Superintendente.  
CPF: 757.763.327-53

  
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS – Av. Altino Arantes, 369 – Fone (0\*\*14) 3302.1000 – CEP 19.900-031 – Ourinhos – SP  
CNPJ 49 131 287/0001-88

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Inacio José Barbosa Filho.

Cargo: Superintendente.

CPF: 757.763.327-53

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Inacio José Barbosa Filho.

Cargo: Superintendente.

CPF: 757.763.327-53

Assinatura:

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Ronaldo Rodrigues Gato

Cargo: Diretor

CPF: 103.413.968-18

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE**

Nome: Inacio José Barbosa Filho.

Cargo: Superintendente.

CPF: 757.763.327-53

E-mail institucional: [superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [inaciojsecretario@hotmail.com](mailto:inaciojsecretario@hotmail.com)

Assinatura: